



Decisão 01600/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 01446/2019-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PAULO RAMOS GARCIA

Responsável: DIRCEU PORTO DE MATTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA N.º069/2018**, a contar de **01/11/2018**, com retificação do provento por meio da **PORTARIA N.º189/2019**, com efeitos financeiros a partir de **01/08/2019**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c a legislação municipal.**

Retornam os autos a este Tribunal, após a origem prestar esclarecimentos em atendimento à **Instrução Técnica Preliminar nº00643/2021-9**, fls.01-04do evento 18.

O servidor ocupava o cargo de **MOTORISTA, CLA-C-1-10**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anchieta. Contava na data da aposentadoria com 62 anos de idade e com 35 anos, 07 meses e 21 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos** foram fixados no valor de **R\$ 2.665,47**(fl. 31 do evento 14).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº. 01312/2022-5**, a área técnica entendeu que a Diligência foi atendida, uma vez que a Origem trouxe justificativas e juntado aos autos, documentos às fls.01-03 do evento 25, nos quais destaca esclarecimentos acerca da regra de opção de aposentadoria mais benéfica para o servidor e a tabela de Valores Padrões da categoria, com destaque para o salário base de R\$1.850,00, referente ao Padrão CLA-C-1-10. Por fim, sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01450/2022-3**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1600/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 069/2018**, que concede aposentadoria ao Sr. **PAULO RAMOS GARCIA**, a contar de **01/11/2018**, havendo retificação do provento por meio da **PORTARIA Nº189/2019**, com efeitos financeiros a partir de **01/08/2019**, fixado em **R\$ 2.665,47**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente